



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 - Centro - Redentora-RS - CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 - email: gabinete@redentora-rs.com.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 069 de 10 de setembro de 2015.

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS EFETIVOS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES, EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO E PREGOEIRO DO PODER EXECUTIVO DE REDENTORA RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS CESAR GIACOMINI, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos membros integrantes da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio ao Pregoeiro, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir as atribuições de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro Titula da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

- I. Pregoeiro R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- II. Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio aos Pregoeiros R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§ 1º É vedado ao Pregoeiro fazer parte como Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio aos Pregoeiros.

§ 2º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Membro de Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 - Centro - Redentora-RS - CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 - email: gabinete@redentora-rs.com.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

§ 3º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 2006 – Manutenção das atividades da Secretaria - administrativa - 31.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas.

Art. 4º Compete aos Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e de Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiros e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Setor Pessoal, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades, com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 5º O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e da Equipe de Apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

Art. 6º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. De janeiro de 2016.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA/RS, AOS DEZ E DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 - Centro - Redentora-RS - CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 - email: gabinete@redentora-rs.com.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 069/2015

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS EFETIVOS DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES E PREGOEIROS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no Art. 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros destas comissões e pregoeiros.

As funções dos integrantes de Comissão de Licitações e Pregoeiros exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, é necessário que o integrante de Comissão dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho. Os membros de Comissões de Licitações, bem como os Pregoeiros estão constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública, conforme demonstramos em planilha apensada à presente justificativa.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 - Centro - Redentora-RS - CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 - email: gabinete@redentora-rs.com.br

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

Ordenador de Despesas e Prefeito, razão pela qual os membros da comissão de licitação e o pregoeira faz jus a uma gratificação pelo trabalho que desenvolvem

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA/RS, AOS DEZ E DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal